



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2010

EMENTA: Estabelece penalidades ao descumprimento da Lei Municipal 17.647/2010.

Art. 1º - Acrescenta-se um novo artigo a Lei Municipal 17.647/2010 que terá a seguinte redação:

“O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I - advertência;

II - multa, de 5.000,00 (cinco) mil reais;

III - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único: Compete a DIRCON a execução das penalidades previstas neste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2010.

**JOSENILDO SINESIO
LÍDER DO GOVERNO**



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO

JUSTIFICATIVA

Em tempos de crise econômica acentuada, fica evidente que a insegurança dos usuários do sistema bancário vem se constituindo em um problema de ordem pública e interesse social, cuja solução encontrada tem sido a de promover inúmeras providências capazes de proporcionar maior privacidade aos freqüentadores do sistema bancário.

O legislativo municipal tem o dever de ao seu alcance, exigir segurança para os cidadãos do Recife. E, mais, tratando-se de agente consumidor, os usuários dos serviços bancários devem merecer do sistema bancário maior proteção.

Haja vista, que a Lei Municipal 17.647/10 disciplina de forma suplementar e harmonicamente diretrizes gerais da Lei Federal 7.102/83, então entende-se que está sujeita a penalidades da Lei Federal.

A emenda municipal, ora proposta, não possui o sentido de criar uma nova penalidade, mas sim de fazer jus ao que a Lei Federal exige dos bancos e instituições financeiras que por ela são regidos.

A multa pelo descumprimento da Lei Municipal 17.647/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas instituições bancárias e financeiras não interfere com as leis federais, reguladoras do funcionamento das instituições financeiras.

Segundo entendimento da Ministra Laurita Vaz, ao julgar Recurso interposto pelo Banco ABN Amro Real contra decisão do TJ-RJ, que havia negado pedido de suspensão de multa por descumprimento de lei municipal, sobre o uso de serviços de segurança para estabelecimentos particulares:



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO

“O próprio sistema federativo consagrado pela Constituição da República, ao contrário do que alega o banco recorrente, prevê a possibilidade de legislação concorrente, ressalvada a hipótese em que houver disposição em contrário”. Assim, compete à União estabelecer normas gerais. As leis estaduais ou municipais, no exercício da competência suplementar, deverão se harmonizar às diretrizes gerais. A ministra também ressaltou que no caso, em questão, a lei municipal não versa sobre o funcionamento das agências bancárias. “Apenas preocupou-se em resguardar a segurança do público”, concluiu. Processo RMS 15112

Nesse sentido, quando um Banco ou instituição financeira não cumpre qualquer item da Lei 17647/2010, está cometendo uma infração e, portanto, esta sujeita as penalidades previstas em Lei.

Tendo em vista, o objetivo do cumprimento de fazer as devidas melhorias exigidas pela Lei Municipal 17.647/10 na segurança bancária, a emenda em exposição, disciplina que as instituições bancárias ou financeiras que infringir qualquer disposição em vigor da lei em epígrafe, ficarão sujeita a penalidades conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência.

Desse modo, com base na legislação em vigor e em observância aos limites de minha competência legislativa, apresento o presente projeto de lei que tem por

finalidade beneficiar o povo do Recife, pelo que espero o seu acatamento pelos membros da Casa de José Mariano.

JOSENILDO SINESIO
LÍDER DO GOVERNO